



Folha n.º	04	de proc.
n.º	206	de 19 92

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0836/92

DAS COMISSÕES REU-

NIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPO-
LITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 206/92.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, visa acrescentar artigo 2º e parágrafo único, renumerando-se os demais, à Lei nº 10.927, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o seguro de automóveis nos shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e empresas que operam estacionamento, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos a fim de obrigar essas empresas, para salvaguarda de direitos e ressarcimento de eventual sinistro, a equipar-se com sistemas de controle que forneçam meios para a comprovação do estacionamento do veículo.

A propositura estabelece também, no parágrafo único do art. 2º proposto, que o comprovante deverá estar de acordo com as normas da empresa seguradora, e fazer prova bastante para ser apreciado em juízo.



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de proc.
n.º	206	de 13 92

São Paulo

O nobre Vereador Walter Abrahão, em 23 de junho do corrente, encaminhou à Douta Mesa Diretora da Câmara Municipal o Requerimento "D", solicitando a juntada do P.L. 208/92, de sua autoria, ao presente P.L. 206/92. Deferido este Requerimento, está o referido P.L. 208/92 apensado a este. Também o P.L. 209/92, de autoria do Nobre Vereador Geraldo Blota foi apensado a este P.L. 206/92, no mesmo dia 23.06.92, por decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal, constante às fls. 04 do P.L. 209/92.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e II, e 160, II, III e VI, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 22 da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

No mérito, a propositura merece integral acolhimento, pois introduz um importante melhoramento na Lei nº 10.927, de 08/01/91, contribuindo para a tranquilidade dos usuários desses estabelecimentos comerciais, bem como para a normalização das relações entre comerciantes e clientes. Com isso, pode aumentar a atividade e as vendas desse comércio, contribuindo para minorar a crise recessiva que a cidade e o país enfrentam no momento. Favorável, portanto, o nosso parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao aspecto financeiro, não há nada a opor à proposta, uma vez que os recursos necessários à sua implantação correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas 26/06/92.

OK

OK

OK

OK

ARMELINDO
PASSOS

Comissão de Constituição e Justiça

[Handwritten signatures]

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

ASAMPÁIO
[Handwritten signatures]
 A FIGUEIRA
 TRIPOLI

Comissão de Atividades Econômicas

LÍDIA CORREIA
[Handwritten signatures]
 OSVALDO SANCHES
 ALMIR GUIMARÃES

Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signatures]